

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 3322/2009-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 74-05.67/09-8, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

EMPREENDIMENTO: 155725

CODRAM: 4750,20

EMPREENDEDOR: FLEXIL – SISTEMA SUL BRASILEIRO DE TRANSPORTES, ARMAZENAGENS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: Av. Frederico Augusto Ritter, n.º 4901 – Distrito Industrial

MUNICÍPIO: Cachoeirinha - RS

para a atividade de: Depósitos de Agrotóxicos, denominados **Depósito B1 e Depósito B2** com de área total útil de 2.000,00 m² de área, estando os **Depósitos B1 e B2** inseridos em área construída total de depósitos variados de 65.899,42 m², e área total do terreno de 80.000,00 m².

localizado: Av. Frederico Augusto Ritter, n.º 4901 – Distrito Industrial – Cachoeirinha-RS.

Com as seguintes condições e restrições:

1-quanto à localização do depósito:

- 1.1-o empreendimento não poderá operar a menos de 100,00 m (cem metros) de residências, creches, escolas, hospitais ou locais de processamento e/ou armazenamento de alimentos;
- 1.2-o depósito de agrotóxicos deverá manter distância mínima de 15,00 m (quinze metros) do passeio público de estrada de acesso.

2. quanto à operação do Depósito:

- 2.1.a operação do Depósito deverá atender à NBR 9843/87, Portaria n.º 3214 de 06/06/1978 do MTb, à NBR 12235/88, à NBR 7449/1982 e às NR 6, NR 11 e NR 23, e Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que regulamentou a Lei Estadual n.º 9.921, de 27/07/93 e Decreto Federal n.º 4074 de 04/01/2002;
- 2.2. a área de armazenagem dos agrotóxicos, fertilizantes, etc. de cada fabricante deverão ser delimitados e claramente identificados;
- 2.3.os agrotóxicos devem ser armazenados de acordo com a NBR 9843 de 05/04 da ABNT, respeitar a distância mínima de um metro do teto e estar separados de fertilizantes e de outros insumos agrícolas ;
- 2.4. deverão ser atendidas as normas e procedimentos para armazenamento, bem como as normas de segurança e prevenção de acidentes, apresentadas pela Empresa;
- 2.6. deverão ser observadas as recomendações constantes no quadro de avisos, referente ao plano de emergência em caso de acidentes, telefones úteis e outras informações relevantes;
- 2.7. o lava-olhos instalado no Depósito deverá ser inspecionado semanalmente para ter checado seu funcionamento;
- 2.8. deverá ser impedido o acesso de animais à área de armazenagem;
- 2.9. deverá ser prevista uma área isolada por parede interna e impermeabilização compatível, a ser utilizada como armazenamento temporário de materiais contaminados e resíduos que venham a ser gerados, que deverão ter destinação autorizada pela FEPAM;
- 2.10. Deverá ser observado o Plano de Controle Ambiental e Identificação e Análise de Impactos Ambientais, além de Plano de Emergência a ser adotado em caso de acidentes com agrotóxicos, de responsabilidade da Eng.ª Quím. Carla Giovana Santana conforme ART 3945026.

3.quanto aos aspectos de proteção e segurança:

- 3.1. Deverá ser mantido no quadro de avisos plano de emergência para o caso de acidentes, com telefones úteis, etc.;

- 3.2. deverá ser mantida tela de proteção nas janelas e/ou elementos vazados do depósito de agrotóxicos, para evitar a entrada de pássaros e outros animais;
- 3.3. deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, com o material para situações de acidente e emergência claramente identificados e de fácil acesso, em caso de necessidade;
- 3.4. o vestiário com chuveiro e o armário para os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser mantidos limpos e organizados;
- 3.5. o depósito deverá ser mantido fechado, de modo a impedir o acesso de animais e pessoas não autorizadas à área de armazenamento e manuseio de agrotóxicos, fertilizantes, etc.;
- 3.6. toda a área do Empreendimento deverá ser claramente identificada com relação às suas características, com frases do tipo:
depósito/armazenagem de agrotóxicos, produtos químicos, etc.;
- proibida entrada de pessoas estranhas ou não autorizadas;
- placas de identificação de pilhas, com nome do produto, tipo de formulação, grau de risco toxicológico, tipo de empilhamento, etc.;
- 3.7. deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações de carga e descarga dos agrotóxicos, incluindo treinamento do pessoal envolvido, através da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, ou técnico responsável;
- 3.8. a Norma Regulamentadora NR 23- Proteção contra Incêndio deverá ser atendida na íntegra.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1. a Empresa deverá manter a coleta seletiva e o armazenamento temporário dos resíduos gerados até sua destinação final, devendo observar, quando do envio para destinação final ou reaproveitamento em processos industriais, o licenciamento ambiental da atividade de destino, bem como a compatibilidade desta com a finalidade proposta, (Caso a destinação final seja em outro Estado deverá ser solicitada autorização a esta Fundação);
- 4.2. a Empresa deverá promover o recolhimento das embalagens vazias, desde os usuários até um depósito intermediário, separados por fabricante, para posterior devolução aos mesmos, conforme Decreto Estadual n.º 38356, de 01/04/98;
- 4.3. a Empresa deverá manter o preenchimento de planilha trimestral de geração de resíduos onde conste a data do vazamento, o tipo de produto, a marca, o fabricante, as quantidades, bem como materiais contaminados pelo produto, e a identificação de destino dos mesmos, a data da solicitação de recolhimento aos fabricantes e a data do recolhimento, encaminhando-as semestralmente a esta Fundação, com as respectivas cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR).
- 4.4. As embalagens danificadas e/ou que apresentam vazamento, etc. deverão ser armazenados em locais diferenciados e identificados por fabricantes, para posterior devolução ao mesmo, conforme Decreto Estadual n.º 38356, de 01/04/98;
- 4.5. Os "pallets" e a areia contaminados deverão ser armazenados em locais diferenciados e identificados por fabricantes, conforme NBR 11174;
- 4.6. O depósito de embalagens vazias destina-se ao armazenamento temporário, somente podendo ser armazenadas embalagens triplíce lavadas, no interior do depósito, devendo ser prevista a devolução das embalagens aos fornecedores dos produtos;
- 4.7. O Empreendedor deverá manter à disposição da FEPAM comprovante de entrega ou devolução das embalagens vazias de cada produto, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

5. quanto aos resíduos e sobras de agrotóxicos:

- 5.1. não poderá haver geração e/ou o lançamento de efluentes líquidos oriundos do manuseio dos produtos e embalagens armazenados, sendo que eventuais derrames acidentais deverão ser contidos, acondicionados adequadamente, registrados em planilha, armazenados em área de materiais contaminados e destinados para unidade licenciada para tratamento;
- 5.2. a Empresa não poderá lançar efluentes líquidos gerados em eventual derrame acidental, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 5.3. em caso de acidentes com produtos e vazamentos, comunicar imediatamente à FEPAM;

5.4. em área próxima ao depósito devem ser mantidos recipientes com areia ou serragem e cal ou calcário (para possibilitar o recolhimento de vazamentos), e bambonas vazias, revestidas com sacos plásticos, para armazenamento temporário de resíduos recolhidos, embalagens danificadas e/ou com vazamentos, até a devolução ao fabricante;

6. Quanto às emissões atmosféricas:

- 6.1. É proibida a queima de plásticos e borrachas ao ar livre conforme Portaria 02/84 - SSMA de 03/07/1984;
- 6.2. A Empresa não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade;
- 6.3. Os níveis de ruído gerados pela Empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10.151, da ABNT, conforme resolução CONAMA n.º 01 de 08/03/1990, bem como atender a Lei Estadual n.º 6503/72;
- 6.4. A Empresa, deverá enviar à FEPAM, semestralmente um relatório de acompanhamento do desenvolvimento das mudas plantadas no entorno da área, acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do técnico responsável pela cortina vegetal implantada.

7. quanto ao recebimento de embalagens vazias:

- 7.1. o Empreendedor deverá manter credenciado um posto de recebimento ou centro de recolhimento no município, licenciado pelo órgão ambiental estadual competente, para a devolução das embalagens vazias dos produtos comercializados pela empresa, ou efetuar coleta volante;
- 7.2. as embalagens danificadas e/ou que apresentam vazamento, etc. deverão ser armazenados em locais diferenciados e identificados por fabricantes, para posterior devolução ao mesmo, conforme Decreto Estadual n.º 38356, de 01/04/98;
- 7.3. o Empreendedor deverá manter à disposição da FEPAM comprovante de entrega ou devolução das embalagens vazias de cada produto, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

8. quanto ao transporte:

- 8.1. o transporte de agrotóxicos e fertilizantes desde o Depósito ora licenciado até as propriedades rurais onde será aplicado deverá ser feito em veículos devidamente licenciados na FEPAM para o transporte de cargas perigosas, conforme Lei Estadual n.º 7877/83;
- 8.2. os resíduos de agrotóxicos e as embalagens vazias de agrotóxicos, inclusive aquelas tríplice lavadas ou lavadas sob pressão, são resíduos sólidos perigosos, devendo ser transportadas por caminhões licenciados para transportes de cargas perigosas;
- 8.3. os resíduos sólidos perigosos deverão ser transportados acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) conforme Portaria n.º 47-95/98, de acordo com o Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, com autorização prévia da FEPAM quando o destino estiver localizado fora do Estado.

9. quanto aos resíduos sólidos(exceto embalagens e resíduos de agrotóxicos):

- 9.1. a Empresa deverá manter o sistema de coleta seletiva de resíduos gerados, devendo observar, quando do envio para destinação final ou reaproveitamento em processos industriais, o licenciamento ambiental da atividade de destino, bem como a compatibilidade desta com a finalidade proposta;
- 9.2. a Empresa deverá manter a coleta seletiva implantada e o armazenamento temporário dos resíduos gerados até sua destinação final, devendo observar, quando do envio para destinação final ou reaproveitamento em processos industriais, o licenciamento ambiental da atividade de destino, bem como a compatibilidade desta com a finalidade proposta,(Caso a destinação final seja em outro Estado deverá ser solicitada autorização a esta Fundação);
- 9.3. a Empresa deverá manter o preenchimento de planilha trimestral de geração de resíduos onde conste o tipo de resíduo, as quantidades e a identificação de destino dos mesmos, encaminhando-os a esta Fundação, semestralmente.

10-quanto à publicidade da licença:

- 10.1 deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento assinado pelo responsável pela Empresa, solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Declaração assinada por Representante Legal da Empresa, informando que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
4. Formulário "Informações para Licenciamento de Depósitos de Agrotóxicos", devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens. (O formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Serviços, Licenciamento);
5. Relatório de acompanhamento do desenvolvimento das mudas plantadas no entorno da área com confirmação da reposição das mudas mortas, assinado pelo técnico responsável pela cortina vegetal;
6. Declaração de recebimento de resíduos sólidos, com as respectivas quantidades, acompanhada de cópia da LO da(s) empresas(s) que processam os resíduos sólidos;
7. Cópia do Alvará de Prevenção de Combate a Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
8. memorial descritivo e fotográfico demonstrando que a atividade exercida no local permanece inalterada ou, se for o caso, as alterações ocorridas;
9. Comprovante do pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução n° 01/95 - CONS.ADM, publicada no DOE em 01/09/95.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 03 de julho de 2009.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 02 de julho de 2013.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida a integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

Identificador do Documento: 354910